PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 22711/2009

Por despacho de 30 de Setembro de 2009 do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Inês Lopes Cavalheiro Ponce Dentinho Albuquerque d'Orey — exonerada, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, da categoria de assessora do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 28 de Setembro de 2009.

7 de Outubro de 2009. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho.*

202406423

PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 22712/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, é Anne Marie Mouchet nomeada para o cargo de cônsul honorária de Portugal em Pau, França.

29 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

202415714

Despacho n.º 22713/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, é Maria Goarmon Lewis nomeada para o cargo de cônsul honorária de Portugal em Durham, Carolina do Norte.

6 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga.*

202415374

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22714/2009

Através do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, foi instituída a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (AAAES), fundação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como de utilidade pública, constituída por tempo indeterminado. Importa agora nomear os representantes do conselho fiscal, órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da AAAES.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos da AAAES, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, determino o seguinte:

1 — São nomeados membros do conselho fiscal da AAAES, Vítor Manuel Batista de Almeida, em representação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Victor Almeida & Associados, Ernesto Mendes Batista Ribeiro e Mafalda Eugénia de Araújo Costa Ferreira.

2 — Os encargos totais a suportar com o funcionamento do conselho fiscal, e a repartir pelos respectivos membros, não poderão exceder 25 % da remuneração anual ilíquida do presidente do conselho de administração, paga em 12 mensalidades, excluindo outras componentes remuneratórias inerentes ao estatuto dos membros do conselho de administração, nomeadamente despesas de representação.

3 — A nomeação tem a duração de três anos, renováveis uma vez por igual período.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2009.

8 de Outubro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

202414645

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho n.º 22715/2009

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2009:

Pedro Miguel Barata Pereira — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na sequência de aprovação, devidamente homologada, de procedimento interno de selecção, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 Março, na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 3, da carreira de especialista de informática (carreira não revista) do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, ficando posicionado no escalão 1, índice 540. O referido contrato produz efeitos à data do despacho.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

24 de Setembro de 2009. — O Director-Geral, *Luís Pinto.*

202413535

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 22716/2009

O protocolo celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, prevê, no n.º 3 da sua cláusula 8.ª, que, para a coordenação da execução das operações resultantes do mencionado protocolo, será criada uma comissão paritária.Considerando o despacho n.º 10 543/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril, que cria a referida comissão paritária e determina a respectiva composição;

Atendendo ao facto de a Dr.ª Clarinda Mendes de Sousa, nomeada como membro daquela comissão paritária, ter cessado as suas funções

enquanto directora-geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional:

Determina-se:

A nomeação como membro da comissão paritária de coordenação da execução das operações relativas à rentabilização dos imóveis abrangidos pela Lei Orgânica n.º 3/2008, Lei da Programação das Infra-Estruturas Militares, do coronel tirocinado de engenharia Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira, subdirector-geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, em substituição da Dr.ª Clarinda Mendes de Sousa.

8 de Setembro de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

202401588

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 22717/2009

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública.

O desenvolvimento da actividade do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., pressupõe a realização de um elevado número de trabalhos no exterior e consequentes deslocações em todo o território nacional por parte dos trabalhadores que nele exercem funções, o que torna incomportável e ineficiente a concessão de autorização do presidente do conselho directivo, caso a caso, tal como previsto no n.º 1 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

No sentido de acautelar as deslocações acima enunciadas, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., dispõe de um parque automóvel com um número considerável de viaturas. Essas viaturas são passíveis de serem conduzidas pela generalidade dos trabalhadores que nele prestam serviço, única forma de assegurar a cabal prossecução das suas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19632/2007, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, e das competências delegadas pelo despacho n.º 16162/2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., aos membros do conselho directivo.

2 — A permissão genérica conferida nos termos do número anterior, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

3 — É ainda conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., aos titulares dos cargos de direcção intermédia e aos trabalhadores integrados nas seguintes carreiras:

a) Carreira de técnico superior;
b) Carreira de assistente técnico;
c) Carreira de assistente operacional.

4 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e são autorizadas nominalmente pelo presidente do conselho directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., ou em quem este delegar.

5 — A permissão genérica conferida nos termos dos n.os 3 e 4 rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com a cessação de funções do presidente do conselho directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

6 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.* — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

202418963

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 22718/2009

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista. A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior dispõe de uma viatura do Estado afecta ao seu serviço, mas não dispõe de funcionário da carreira de motorista para assegurar a respectiva condução.

A inexistência de pessoal qualificado para assegurar a condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e ainda a necessidade de deslocação em serviço, atenta a natureza das funções exercidas e as atribuições do serviço, são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso da competência delegada pelo despacho n.º 17 553/2008, de 17 de Junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viatura oficial afecta à Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IGMCTES), à inspectora-geral da IGMCTES, licenciada Maria Helena Sil de Almeida Dias Ferreira.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações determinadas por motivo de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o autorizado se encontra investido à data da autorização.

17 de Março de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

202416492

Despacho n.º 22719/2009

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Cientifico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, reconhece-se que a actividade desenvolvida pelo INEB — Instituto de Engenharia Biomédica, com sede na Rua de D. Manuel II, Universidade do Porto, Massarelos 4050 Porto, e número de identificação de pessoa colectiva 502312220, é de natureza cientifica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder a esta entidade até 31 de Dezembro de 2010, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de Outubro de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Baptista Lobo,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202416898

Despacho n.º 22720/2009

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Cientifico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, reconhece-se que a actividade desenvolvida pelo Centro de Estudos Sociais (CES), com sede no Colégio de S. Jerónimo, Apartado 3087, 3000-401 Coimbra, e número de identificação de pessoa colectiva 500825840, é de natureza cientifica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder a esta entidade até 31 de Dezembro de 2010, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e